COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2010.

PARECER Nº 013/2010. Projeto de Lei de nº CM-002/2010.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-002/2010, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda-volumes no hall de entradas para a população de Divinópolis e da outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, caput da LOM, c/c 165, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, na Lei Estadual nº 12971/1998, alterada pela lei nº 15477/2005.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade** e **juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-002/2010.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Pastor Paulo César dos Santos

Fabiano Galletti Tolentino

1° Suplente

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares OAB/MG: 66.289

RBT/bkss